



**LEI MUNICIPAL Nº1.529/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

**EVERALDO DA SILVA MORAES** Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indiretamente a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa em **RS 20.400.000,00 (Vinte milhões e quatrocentos mil reais)**.

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

**“De mãos dadas com o povo”**





## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R\$ 20.400.000,00 (Vinte milhões e quatrocentos mil reais)**, sendo:

**I** - No Orçamento Fiscal em **R\$ 10.984.283,97 (Dez milhões novecentos e oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e três reais noventa e sete centavos)**;

**II** - No Orçamento da Seguridade Social **R\$ 9.415.716,03 (nove milhões quatrocentos e quinze mil setecentos e dezesseis reais e três centavos)**.

**Art. 5º** - Integram esta Lei, nos termos do Art. 7º da Lei Municipal Nº1.523, de 20 de novembro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos de Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos critérios orçamentários.

## Seção III

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 6º** - Ficam autorizados:

**I** - Ao Poder Executivo mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de 8% (oito por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de dotações;
- b) incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação; e
- d) operações de Crédito.

**Art. 7º** - O limite autorizado no Art. 6º desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar se destina a atender:

**I** - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas.

**II** - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, obrigações tributárias e contributivas, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens, auxílios e convênios, recursos vinculados, transferências voluntárias da união e do estado;

**“De mãos dadas com o povo”**





### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 8º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de créditos e alienação de bens, fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 10** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** - O Prefeito municipal, no âmbito do Poder Executivo, e no que dispuser a Lei de diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** - Ficam automaticamente autorizadas, com base nos valores desta Lei, o montante previstos para receita, despesas, resultado primário e nominal previsto nos demonstrativos referidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

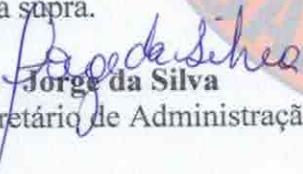
**Art. 13** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPOS BORGES, aos 14 de dezembro de 2017.

  
**EVERALDO DA SILVA MORAES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

  
**Jorge da Silva**  
Secretário de Administração

